PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 037/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Amplia as medidas temporárias a serem adotadas no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizando o funcionamento das feiras livres".

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2.020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre as barracas;

II – utilização de luvas, máscaras, álcool 70% e papel toalha para higiene dos feirantes e ajudantes;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



Mato Grosso do Sul

- III deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes/consumidores fazerem a higienização das mãos;
- IV escolha e empacotamento dos produtos deverão serem feitas pelos feirantes e/ou atendentes;
- V vedado o consumo no local e aglomerações de pessoas, sendo a fiscalização do cumprimento da medida e responsabilidade da Direção da Associação dos Feirantes;
- VI funcionamento será semanal, sua realização será aos sábados com início 6h e término às 11h.

Parágrafo único. Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

- **Art. 2º** A participação será restritiva aos feirantes que residem e/ou produzem no Município de Deodápolis, devendo comprovar seu vínculo com o envio dos documentos comprobatório no email <u>gabinete@deodapolis.ms.gov.br</u> é vedado a participação de munícipes de outra localidade, fica autorizado a participação apenas dos feirantes que residem ou produzem no Município de Deodápolis, sendo de responsabilidade da Direção ou Associação dos feirantes a fiscalização.
- Art. 3º Fica proibido nas feiras à participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.
- **Art. 4º** Fica estabelecido que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19, como os protocolos de higiene pessoais e dos ambientes serão de responsabilidade da Direção da Associação dos feirantes, bem como evitar a aglomeração de pessoas.
- §1º Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde OMS, para evitar o contágio.
- § 2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.
- §3º Deverão colocar duas faixar de no mínimo 2m, informando sobre a obrigatoriedade da higienização das mãos.
- **Art. 5°.** Fica determinado aos agentes da Defesa Civil Municipal que fiscalize e monitore o cumprimento do presente decreto pela Associação dos feirantes.
- **Art. 6°.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS



Mato Grosso do Sul

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 08 de Abril de 2020.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925 Site: www.deodapolis.ms.gov.br